



GUIA DE

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Orientações práticas
para **pesquisadores**



UFC **inova**®



UFC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REITORIA

Reitor

Prof. Dr. Custódio Luís Silva de Almeida

Vice-reitora

Profa. Dra. Diana Cristina Silva de Azevedo

Pró-Reitor de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER)

Prof. Dr. José de Paula Barros Neto

**COORDENADORIA DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CPITT)**

Coordenadora da CPITT

Profa. Dra. Claudia do Ó Pessoa

Divisão de Suporte à Propriedade Intelectual (DIVPI)

Angela Márcia Candido Bento

Lairton de Souza Cruz

João Victor de Melo Pereira

Divisão de Transferência de Tecnologia (DIVTT)

Ana Gyzelle Ângelo Martins

Lutzenfannia Martins Marinho

Colaboradora, Profa. Visitante

Profa. Dra. Suzana Leitão Russo

Claudia do Ó Pessoa
Suzana Leitão Russo
Lutzenfannia Martins Marinho
Ana Gyzelle Ângelo Martins

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Orientações práticas
para **pesquisadores**

Fortaleza, 2026



UFC

UFC **inova**®



CPITT

Todos os direitos reservados

Copyright 2026 by Coordenadoria de Propriedade
Intelectual e Transferência de Tecnologia – CPITT

G943 Guia de transferência de tecnologia: orientações
práticas para pesquisadores / Claudia do Ó Pessoa...
[et al.]. – Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2026
36 p.: il.
ISBN: 978-85-7485-707-7

1. Transferência de tecnologia. 2. Inovação tecnológica. 3. Guia - Pesquisadores. I. Pessoa, Claudia do Ó. II. Russo, Suzana Leitão. III. Marinho, Lutzenfannia Martino. IV. Martins, Ana Gyzelle Ângelo.

CDU: 001.895(036)

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Isadora Pelosi CRB-8/11448

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 ANTES DE TRANSFERIR UMA TECNOLOGIA	7
1.1 Modalidades de Transferência de Tecnologia	9
1.1.1 Licenciamento	9
1.1.2 Cessão de Tecnologia	11
1.2 Termo de Confidencialidade (NDA)	12
2 PLANEJANDO A TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA	15
2.1 Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)	17
2.2 Definição da tecnologia a ser transferida	18
2.3 O que acompanhará a tecnologia	19
2.4 Plano de Trabalho	20
2.5 Aspectos regulatórios	22
3 ELABORANDO O CONTRATO	24
3.1 Território de exploração	24
3.2 Remuneração	25
3.3 Vigência, rescisão e penalidades	26
3.4 Erros mais comuns na elaboração de contratos	27
4 NORMAS BRASILEIRAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS	29
4.1 Leis relevantes	29
4.2 Quem pode assinar contratos de Transferência de Tecnologia	32
REFERÊNCIAS	35

APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio da UFC Inova e da Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT), atua na promoção da inovação e na valorização do conhecimento gerado pela comunidade acadêmica. Entre suas atribuições está apoiar pesquisadores em todas as etapas relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologias para o setor produtivo, contribuindo para que os resultados das pesquisas alcancem a sociedade na forma de produtos, processos e serviços inovadores.

Nesse contexto, este Guia de Transferência de Tecnologia: Orientações práticas para pesquisadores, foi elaborado para reunir, de forma prática e acessível, as principais informações que auxiliam pesquisadores ao longo do processo de negociação e formalização da transferência de tecnologias desenvolvidas na Universidade. O material apresenta conceitos fundamentais, orientações sobre planejamento, elaboração de contratos, exigências legais e procedimentos institucionais, buscando tornar esse processo mais transparente, seguro e eficiente.

Mais do que um material de consulta, este guia representa um instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela UFC Inova, reforçando o compromisso da Universidade com a inovação, a interação com o setor produtivo e a geração de impacto econômico e social a partir do conhecimento científico e tecnológico.

As autoras

1

ANTES DE TRANSFERIR UMA TECNOLOGIA

A proteção da propriedade intelectual representa uma etapa importante do processo de inovação, mas ela, por si só, não garante que a tecnologia chegue à sociedade. A Transferência de Tecnologia (TT) é o caminho que permite transformar o conhecimento desenvolvido na universidade em produtos, processos ou serviços capazes de gerar impactos econômicos e sociais.

Na Universidade Federal do Ceará (UFC), esse processo é conduzido pela UFC Inova, supervisionado pela coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT) que acompanha todas as etapas necessárias para que a negociação ocorra de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Antes de iniciar qualquer negociação com empresas ou outras organizações, o pesquisador deve compreender as modalidades de transferência de tecnologia disponíveis e adotar medidas que preservem o conhecimento incorporado à tecnologia desenvolvida.

Figura 1 – Etapas da Transferência de Tecnologia na UFC

Fluxo simplificado da Transferência de Tecnologia na UFC

Da proteção da tecnologia à etapa de negociação
(adaptado do fluxo da UFC Inova)



Fonte: Adaptação da Universidade Federal do Ceará – UFC Inova (2026).

A Figura 1 apresenta uma visão geral das etapas que compõem o processo de transferência de tecnologia na UFC. Embora as fases ocorram de forma sequencial, elas são interdependentes e exigem planejamento, interação entre os envolvidos e definição adequada das estratégias de proteção e negociação, aspectos que serão detalhados nos próximos itens deste guia.

1.1 Modalidades de Transferência de Tecnologia

Existem diferentes formas de transferir uma tecnologia protegida. As modalidades mais utilizadas nas ICTs são o licenciamento e a cessão da tecnologia. A escolha entre uma modalidade e outra dependerá da estratégia institucional, do interesse da empresa e do potencial de exploração da tecnologia.

1.1.1 Licenciamento

O licenciamento é a autorização concedida pelo titular da tecnologia para que o licenciado (empresa ou instituição) utilize a invenção durante determinado período e sob as condições previamente estabelecidas em contrato. Nesse modelo, a titularidade da tecnologia permanece com a UFC, sendo concedido ao licenciado apenas o direito de exploração.

Figura 2 – Comparativo entre Licenciamento e Cessão.

 Conceito	
 LICENCIAMENTO Autorização concedida pelo titular para que outra pessoa ou empresa utilize a tecnologia em determinadas condições e por um período definido em contrato.	 CESSÃO Transferência definitiva dos direitos patrimoniais da tecnologia para outra pessoa ou empresa, conforme as condições estabelecidas em contrato.
 Titularidade da tecnologia	
 Permanece com a UFC. A empresa recebe apenas o direito de explorar a tecnologia.	 É transferida para o cessionário. A UFC deixa de ser titular da tecnologia.
 Exclusividade	
 LICENCIAMENTO Pode ser COM ou SEM exclusividade.  Com exclusividade  Sem exclusividade	 CESSÃO Sempre COM exclusividade. A cessão não admite compartilhamento. 
 Vigência	
 Tem prazo determinado, conforme estabelecido no contrato, podendo ser renovado.	 Geralmente é definitiva, sem prazo de retorno dos direitos à instituição.
 Remuneração	
 Pode envolver taxa de acesso, royalties, marcos de desempenho (milestones), entre outras condições.	 Envolve pagamento único ou parcelado, conforme negociado no contrato.
 Quando utilizar	
 Quando a UFC deseja manter a titularidade e ampliar a difusão e o impacto da tecnologia.	 Quando há interesse em transferir a propriedade para que o cessionário assuma integralmente o desenvolvimento e a exploração.

Fonte: Elaborado pelos autores

As modalidades de transferência de tecnologia mais utilizadas nas ICTs brasileiras são o licenciamento e a cessão, disciplinadas pela Lei nº 10.973/2004 e pela Lei nº 9.279/1996:

- **Licenciamento com exclusividade:** apenas uma empresa recebe autorização para explorar comercialmente a tecnologia nas condições previstas em contrato, sendo indicado quando há investimentos elevados para desenvolvimento e comercialização. Requer a divulgação do Extrato de Oferta Pública (EOP)
- **Licenciamento sem exclusividade:** a UFC poderá licenciar a mesma tecnologia para diferentes empresas simultaneamente, ampliando sua difusão e utilização.



Importante: o licenciamento pode ocorrer com ou sem exclusividade.

1.1.2 Cessão de Tecnologia

Na cessão ocorre a transferência definitiva dos direitos patrimoniais sobre a tecnologia. Após a assinatura do contrato, a titularidade deixa de pertencer à UFC e passa ao cessionário, conforme as condições estabelecidas. Por esse motivo, a cessão somente pode ocorrer de forma exclusiva.



Atenção: Nas ICTs públicas, o licenciamento com exclusividade e a cessão de tecnologia exigem a publicação de Extrato de Oferta Pública (EOP), conforme a legislação vigente, garantindo transparência ao processo de negociação.

Figura 3 – Diferenças entre Licenciamento e Cessão

Licenciamento X Cessão		
Principais diferenças entre as modalidades de Transferência de Tecnologia		
Modalidade	Titularidade permanece com a UFC?	Exclusividade
 Licenciamento	 Sim	 Com ou sem exclusividade
 Cessão	 Não	 Sempre exclusiva

Fonte: Elaborado pelos autores

Embora ambas sejam modalidades de transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, elas produzem efeitos jurídicos distintos. No licenciamento, a titularidade permanece com a UFC, sendo concedido apenas o direito de exploração da tecnologia. Na cessão, ocorre a transferência definitiva dos direitos patrimoniais ao cessionário, podendo haver exceções. Por isso, a escolha entre essas modalidades deve considerar a estratégia institucional, o estágio de desenvolvimento da tecnologia e os objetivos da negociação.

1.2 Termo de Confidencialidade (NDA)

Durante as negociações com empresas, investidores ou potenciais parceiros, recomenda-se a celebração de um Acordo ou Termo de Confidencialidade (Non-Disclosure Agreement - NDA) antes do compartilhamento de informações técnicas ainda não divulgadas. As principais situações em que o NDA deve ser utilizado estão apresentados na Figura 4, bem como os elementos essenciais que devem constar nesse instrumento.

Figura 4 – Termo de Confidencialidade (NDA)



Fonte: Elaborado pelos autores

A celebração do NDA fortalece a segurança das negociações ao estabelecer obrigações de confidencialidade entre as partes antes do compartilhamento de informações técnicas. Esse instrumento contribui para preservar o conhecimento e o know-how associados à tecnologia, reduzir os riscos de divulgação indevida e criar um ambiente mais seguro para o avanço das negociações.

A Figura 5 ilustra, de forma simplificada, a importância da celebração do Termo de Confidencialidade (NDA) antes do compartilhamento de informações entre a instituição detentora da tecnologia e o potencial parceiro.

Figura 5 – Representação da celebração de um NDA

Acordo de confidencialidade (NDA)

Dois parceiros assinando o NDA antes do compartilhamento de informações.



Fonte: Elaborado pelos autores

Os pesquisadores da UFC devem utilizar os modelos institucionais disponibilizados pela UFC Inova/CPITT, alinhados às normas internas e à legislação vigente. Os modelos de documentos citados neste capítulo estão indicados na seção de Referências, por meio dos respectivos links de acesso.



Atenção: Evite compartilhar informações técnicas detalhadas da tecnologia antes da assinatura do NDA.

2

PLANEJANDO A TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA

Após definir a modalidade de transferência e adotar as medidas iniciais de confidencialidade, inicia-se uma etapa fundamental: o planejamento da transferência da tecnologia.

Neste momento, o pesquisador, em conjunto com a equipe da UFC Inova, deverá avaliar o grau de maturidade da tecnologia, definir exatamente o objeto que será transferido, identificar quais conhecimentos adicionais acompanharão a tecnologia e verificar a necessidade de cumprimento de requisitos regulatórios.

Um planejamento adequado reduz riscos, facilita as negociações e aumenta as chances de sucesso da transferência tecnológica.

Figura 6 – Planejamento da transferência da tecnologia

Etapas essenciais para uma transferência segura, eficiente e bem-sucedida



Fonte: Elaborado pelos autores

2.1 Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)

Antes de iniciar uma negociação, é importante conhecer o estágio de desenvolvimento da tecnologia. Essa avaliação permite estimar seu grau de maturidade e verificar o quanto ela está preparada para chegar ao mercado.

O Technology Readiness Level (TRL) é um modelo internacional utilizado para classificar a maturidade de uma tecnologia ao longo de seu desenvolvimento. Originalmente, a escala compreende os níveis **TRL 1 a TRL 9** (Mankins, 1995; European Commission, 2014). Neste guia, adotou-se a inclusão do TRL 0, representando a fase de concepção ou geração da ideia, anterior ao início do desenvolvimento tecnológico, de modo a contemplar todo o processo de inovação, desde a ideação até a tecnologia pronta para aplicação comercial.

De forma geral, quanto maior o TRL, menor tende a ser o risco tecnológico e maior a proximidade da exploração comercial. Os níveis de maturidade tecnológica e suas respectivas etapas de desenvolvimento estão apresentados na Figura 7.

Figura 7 – Escala TRL



Fonte: Adaptado de Mankins (2009).

2.2 Definição da tecnologia a ser transferida

Nem toda tecnologia corresponde exclusivamente ao pedido de patente. Para que a transferência ocorra de forma adequada, é necessário definir claramente o que será transferido, considerando se a tecnologia envolve um **produto**, um **processo** ou ambos.

A Figura 8 apresenta as principais formas de definição da tecnologia a ser transferida, classificando-a em produto, processo ou produto associado ao processo, conforme conceitos da literatura sobre inovação e da legislação brasileira (OCDE; EUROSTAT, 2018; BRASIL, 2004).

Figura 8 – Definição da Tecnologia a ser transferida



Fonte: Elaborado pelos autores

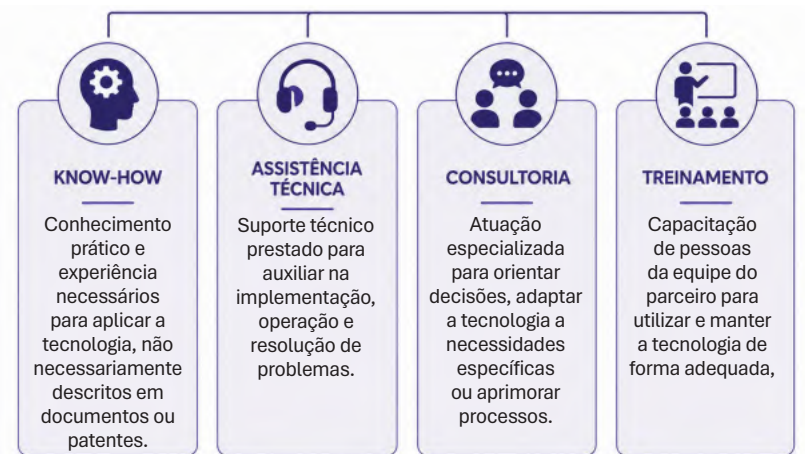
A identificação precisa da tecnologia (produto, processo ou ambos) é fundamental para delimitar o escopo da transferência, estabelecer o objeto da proteção e definir as responsabilidades das partes.

2.3 O que acompanhará a tecnologia

A transferência de tecnologia nem sempre se limita à concessão do direito de exploração da propriedade intelectual. Em muitos casos, a empresa receptora necessita de conhecimentos e serviços complementares para implementar, reproduzir e utilizar a tecnologia de forma adequada. Conforme os interesses das partes, o instrumento jurídico também poderá disciplinar a realização de pesquisas futuras, o desenvolvimento de melhorias ou a continuidade das atividades de pesquisa relacionadas à tecnologia transferida.

Os principais elementos que podem acompanhar a transferência de tecnologia, de acordo com as necessidades de cada negociação, podem ser observados na Figura 9 (WIPO, 2005).

Figura 9 – Elementos que podem integrar a transferência de tecnologia.



Fonte: Elaborado pelos autores

A necessidade de inclusão desses elementos deve ser avaliada caso a caso, considerando a complexidade da tecnologia, seu nível de maturidade e as necessidades da empresa receptora.

2.4 Plano de Trabalho

Nas negociações, a transferência de tecnologia exigirá elaboração de um Plano de Trabalho seguido da análise da valoração¹ da(s) tecnologia(s) a ser(em) transferida(a), visando definir como as atividades

¹ Valoração da tecnologia: processo que estima o valor econômico da tecnologia para subsidiar as negociações de TT. Na UFC, é realizada por consultoria especializada, com acompanhamento da CPITT/UFC Inova. O pesquisador fornece as informações técnicas necessárias à avaliação.

serão executadas, estabelecer as responsabilidades e acompanhar as ações previstas.

De modo geral, sua elaboração é indicada quando a transferência de tecnologia envolver:

- adaptação da tecnologia;
- desenvolvimento complementar;
- treinamento da equipe da empresa;
- assistência técnica continuada; ou
- execução de atividades conjuntas entre as partes.

A Figura 10 apresenta os principais elementos que compõem um Plano de Trabalho.

Figura 10 – Estrutura Básica de um Plano de Trabalho



Fonte: Elaborado pelos autores

A elaboração de um Plano de Trabalho bem estruturado contribui para organizar a execução da transferência de tecnologia, definir responsabilidades, acompanhar o cumprimento das atividades e garantir maior previsibilidade durante o desenvolvimento das ações previstas.



Recomendação: Sempre que possível, utilizar o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

2.5 Aspectos regulatórios

Algumas tecnologias somente poderão ser exploradas comercialmente após o cumprimento de requisitos regulatórios específicos, como registros, certificações ou autorizações emitidas por órgãos competentes. A identificação dessas exigências deve ocorrer ainda na fase de planejamento, evitando atrasos e reduzindo riscos durante o processo de transferência de tecnologia.

A Figura 11 apresenta os principais órgãos reguladores que podem estar envolvidos, bem como um checklist para apoiar o pesquisador no planejamento da transferência.

Figura 11 – Aspectos Regulatórios na Transferência de Tecnologia



Fonte: Elaborado pelos autores

A Figura 11 evidencia que o planejamento da transferência de tecnologia vai além da definição do objeto contratual. Dependendo da natureza da tecnologia, podem existir exigências regulatórias específicas que condicionam sua utilização, produção, comercialização ou exploração no mercado. Assim, a identificação prévia dos órgãos competentes e das autorizações eventualmente necessárias contribui para reduzir riscos, evitar atrasos e proporcionar maior segurança jurídica ao processo de transferência.

O checklist apresentado na Figura 11 reúne os principais aspectos que devem ser verificados pelo pesquisador antes do início da negociação. A especificação do nível de maturidade tecnológica (TRL), a caracterização do objeto da transferência, a identificação dos conhecimentos complementares e a necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho constituem etapas fundamentais para estruturar uma negociação consistente. Quando essas verificações são realizadas de forma integrada, aumentam significativamente as chances de uma transferência de tecnologia segura, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.



Importante: Os modelos de documentos citados neste capítulo estão indicados na seção de Referências, por meio dos respectivos links de acesso.

3

ELABORANDO O CONTRATO

Após o planejamento da transferência da tecnologia, inicia-se a elaboração do contrato que formalizará as condições entre a Universidade e a empresa interessada. Nessa etapa, são definidas cláusulas relacionadas ao objeto, ao território de exploração, à remuneração, à vigência, às responsabilidades das partes e às demais condições necessárias para garantir uma transferência de tecnologia segura e em conformidade com a legislação vigente. Na UFC, esse processo é conduzido pela UFC Inova em conjunto com a Procuradoria Federal, utilizando como referência os modelos da Advocacia-Geral da União (AGU).

3.1 Território de exploração

O território de exploração define os limites geográficos para a utilização e exploração comercial da tecnologia. Dependendo da estratégia de transferência, a autorização poderá abranger apenas o Brasil ou incluir outros países, conforme previsto no contrato. As modalidades de território de exploração que podem ser estabelecidas nos contratos de TT estão evidenciados na Figura 12.

Figura 12 – Território de Exploração da Tecnologia



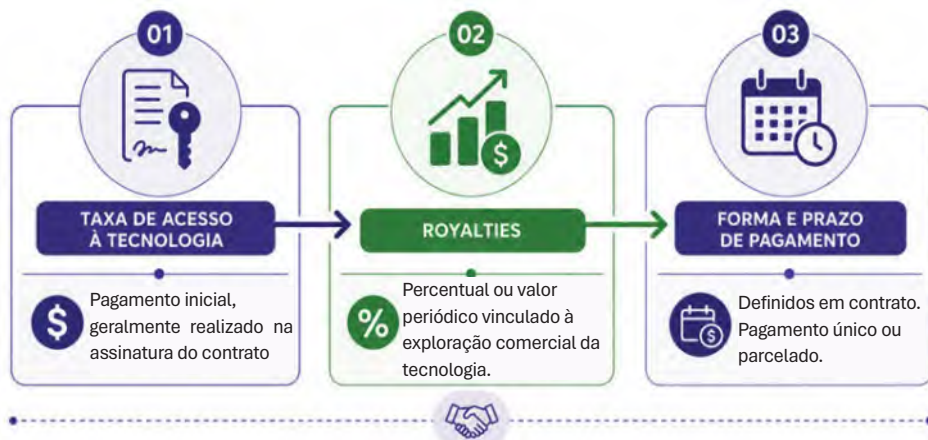
Fonte: Elaborado pelos autores

A escolha do território de exploração deve considerar os objetivos da transferência e o alcance da proteção da propriedade intelectual, garantindo maior segurança jurídica às partes.

3.2 Remuneração

A remuneração estabelece a forma de retorno financeiro pela utilização da tecnologia transferida. As condições de pagamento devem ser definidas no contrato, considerando a natureza da tecnologia, o modelo de transferência e o acordo firmado entre as partes. No Plano de Trabalho, recomenda-se que essas condições estejam compatibilizadas com o cronograma físico-financeiro do projeto. A Figura 13 apresenta as principais formas de remuneração utilizadas em contratos de transferência de tecnologia.

Figura 13 – Formas de Remuneração na Transferência de Tecnologia



Fonte: Elaborado pelos autores

A descrição da remuneração deve ser clara e objetiva, estabelecendo os valores, a forma de pagamento, os prazos aplicáveis e a indicação de uma interveniente (Fundação de Apoio vinculada à UFC). Esses elementos contribuem para a segurança jurídica da transferência e para o equilíbrio da relação contratual entre as partes.

3.3 Vigência, rescisão e penalidades

Todo contrato de transferência de tecnologia deve estabelecer o período de vigência, as hipóteses de rescisão e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Essas cláusulas contribuem para conferir segurança jurídica à relação contratual, assegurando maior previsibilidade, equilíbrio, boa-fé e redução de riscos durante a execução do contrato.

Observa-se na Figura 14 os principais aspectos relacionados à vigência, à rescisão e às penalidades.

Figura 14 – Cláusulas Principais do Contrato de TT

Vigência, rescisão e penalidades



Fonte: Elaborado pelos autores

Definir bem as cláusulas fortalece a segurança jurídica e contribui para uma execução equilibrada do contrato de transferência de tecnologia.

3.4 Erros mais comuns na elaboração de contratos

A elaboração do contrato exige atenção às cláusulas essenciais da transferência de tecnologia. Informações incompletas ou mal definidas podem gerar dúvidas durante a execução do contrato, comprometer a exploração da tecnologia e expor a instituição a riscos jurídicos e administrativos, especialmente em razão da fiscalização exercida por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público, quando cabível.

A Figura 15 reúne alguns dos erros mais frequentes observados na elaboração de contratos de transferência de tecnologia.

Figura 15 – Erros mais comuns na elaboração de contratos de Transferência de Tecnologia



Fonte: Elaborado pelos autores

A qualidade do contrato depende da correta definição de suas cláusulas e da adequação às características da tecnologia transferida. Uma revisão criteriosa entre as partes interessadas antes da assinatura contribui para prevenir conflitos, fortalecer a segurança jurídica e favorecer o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

4

NORMAS BRASILEIRAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS

A transferência de tecnologia no Brasil é regulamentada por um conjunto de normas que estabelece quem pode negociar tecnologias, quais instrumentos jurídicos podem ser utilizados e quais procedimentos devem ser observados pelas instituições públicas e privadas. Conhecer essas normas facilita a elaboração dos contratos e reduz riscos durante as negociações.

4.1 Leis relevantes

Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)

A Lei da Propriedade Industrial (LPI) disciplina os direitos relacionados às patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e outros ativos de propriedade industrial. No contexto da transferência de tecnologia, essa lei é importante porque estabelece os direitos do titular da tecnologia, permitindo que ele autorize terceiros a explorar economicamente uma invenção por meio de contratos de licenciamento ou de cessão.

Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004)

A Lei de Inovação criou mecanismos para aproximar universidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas e governo, incentivando a transformação do conhecimento científico em inovação. Entre seus principais objetivos está estimular que tecnologias desenvolvidas nas ICTs cheguem efetivamente ao mercado por meio da transferência de tecnologia.

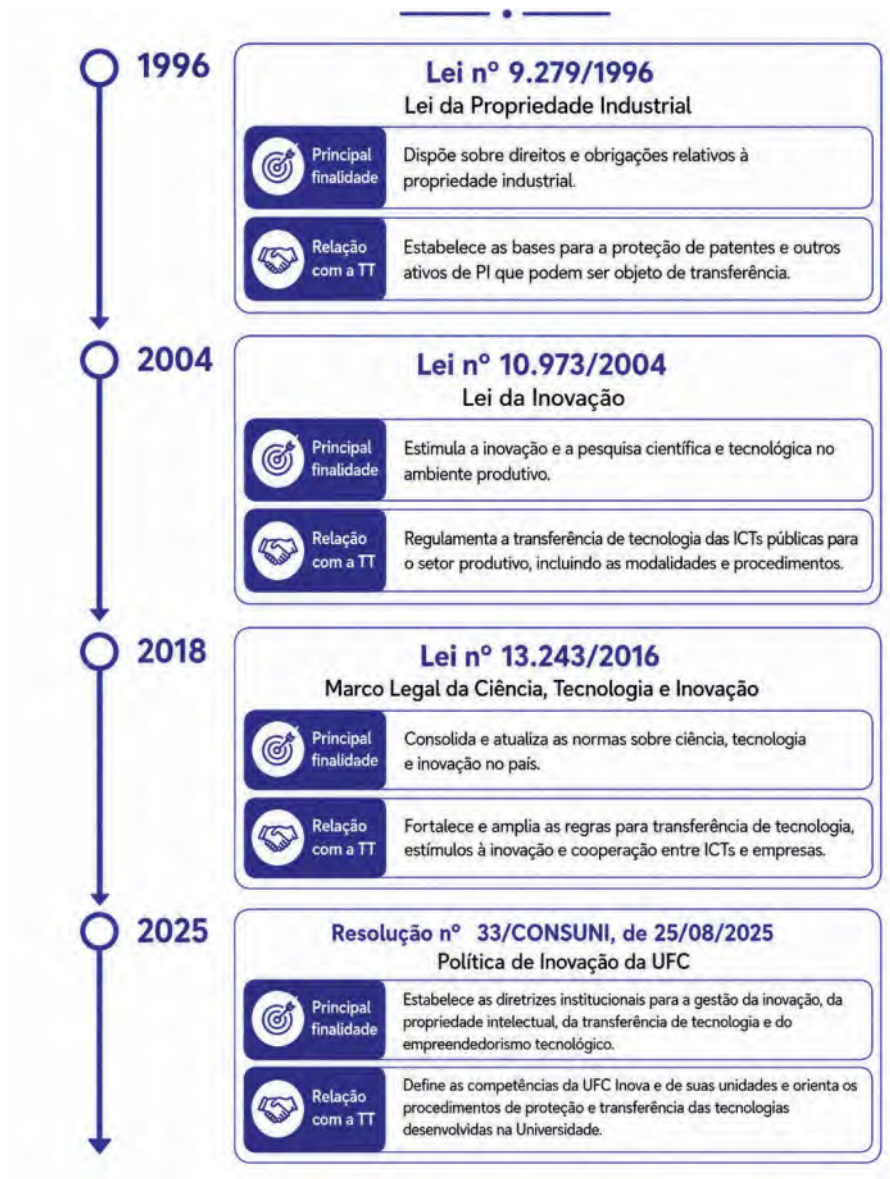
Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016)

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação atualizou diversas normas brasileiras para reduzir barreiras burocráticas e tornar mais ágil a interação entre instituições de pesquisa e empresas. Essa legislação fortaleceu a transferência de tecnologia ao simplificar procedimentos administrativos e ampliar as possibilidades de cooperação entre os setores público e privado.

Política de Inovação da UFC (Resolução nº 33/CONSUNI/2025)

Além da legislação federal, os pesquisadores da Universidade Federal do Ceará devem observar a Política de Inovação da UFC, instituída pela Resolução nº 33/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025. Essa política estabelece as diretrizes institucionais para a gestão da inovação, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo tecnológico e da interação da Universidade com o setor produtivo. Também define as competências da UFC Inova e de suas unidades, orientando os procedimentos adotados na proteção e na transferência das tecnologias desenvolvidas na Universidade (Universidade Federal do Ceará, 2025).

Figura 16 – Principais normas que fundamentam a TT



Fonte: Elaborado pelos autores

4.2 Quem pode assinar contratos de Transferência de Tecnologia

A assinatura de um contrato de transferência de tecnologia deve ser realizada por quem possui competência legal e institucional para representar as partes envolvidas. Na UFC, esse processo é conduzido pela Divisão de Transferência de Tecnologia (DIVTT), vinculada à Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT) da Agência da UFC Inova, responsável por apoiar os pesquisadores nas negociações, nos procedimentos administrativos e na elaboração dos instrumentos contratuais. A assinatura do contrato, por sua vez, é realizada pelo representante legal da UFC, o Gestor da Agência UFC Inova, em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais. Após a assinatura, o extrato do contrato é publicado no Diário Oficial da União (DOU).

A Figura 17 sintetiza a participação dos diferentes atores na celebração de um contrato de transferência de tecnologia, permitindo compreender a função de cada um ao longo do processo e identificar o responsável jurídico da empresa pela negociação e pela assinatura do contrato.

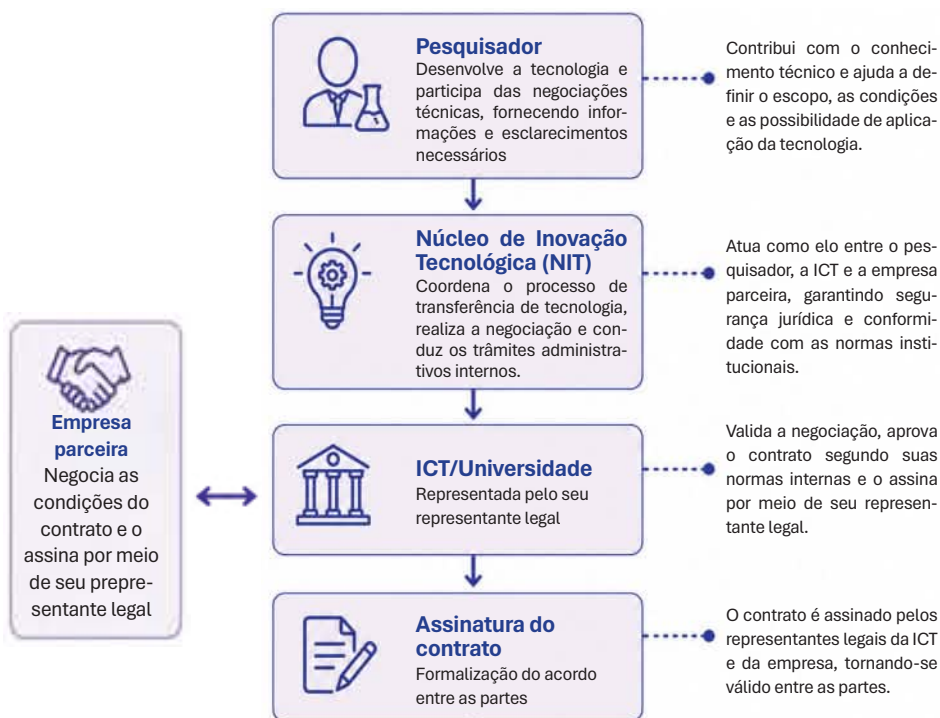
Nas ICTs públicas, o contrato de transferência de tecnologia deve ser assinado pelo representante legal da instituição, conforme a legislação aplicável e as normas internas.

Nem todo contrato de transferência de tecnologia precisa ser averbado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Entretanto, em determinadas situações, a averbação é necessária para que o contrato produza determinados efeitos legais, especialmente quando envolve remessa de royalties ao exterior ou quando a legislação assim o exigir. Antes de encaminhar um contrato ao INPI, é importante verificar

se a modalidade contratual está sujeita à averbação, se todos os documentos exigidos foram corretamente preparados e definir o responsável pela averbação. Esse cuidado evita atrasos na análise e contribui para a segurança jurídica da negociação.

Figura 17 – Participação dos atores na assinatura do contrato de TT

Envolvidos na assinatura do contrato de Transferência de Tecnologia



Fonte: Elaborado pelos autores 4.3 INPI e os requisitos para averbação

Para facilitar a identificação dessas situações, a Figura 18 reúne os principais casos em que a averbação do contrato no INPI é necessária.

Figura 18 – Casos em que a averbação no INPI é necessária



Fonte: Elaborado pelos autores

Em caso de dúvida sobre a necessidade de averbação, consulte o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da sua instituição antes da assinatura do contrato. Essa medida simples pode evitar retrabalho, reduzir o tempo de tramitação e garantir que o processo ocorra em conformidade com a legislação vigente.



Importante: os modelos de documentos citados neste capítulo estão indicados na seção de Referências, por meio dos respectivos links de acesso

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8

fev. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de celebração de instrumentos jurídicos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/ciencia-tecnologia-e-inovacao>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Modelo 5 – Plano de Trabalho: contratos que envolvem transferência de tecnologia. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/ciencia-tecnologia-e-inovacao/e-ct-i/e-cti-docs/modelo-5-plano-de-trabalho-contratos-que-envolvem-transferencia-de-tecnologia.docx>. Acesso em: 16 jul. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. *Technology Readiness Levels (TRL): Horizon 2020 – Work Programme 2014–2015*. Brussels: European Commission, 2014. Disponível em: https://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/wp/2014_2015/annexes/h2020-wp1415-annex-g-trl_en.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Solicitar registro de contratos (averbação de licenças ou cessão de direitos de propriedade industrial). Rio de Janeiro: INPI, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-registro-de-contratos-averbacao-de-licencas-ou-cessao-de-direitos-de-propriedade-industrial>. Acesso em: 9 jul. 2026.

MANKINS, John C. *Technology Readiness Assessments: A Retrospective*. Washington, DC: National Aeronautics and Space Administration (NASA), 2009. Disponível em: <https://ntrs.nasa.gov/api/citations/20100023443/downloads/20100023443.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE); EUROSTAT. *Manual de Oslo: diretrizes para coleta, relato e uso*

de dados sobre inovação. 4. ed. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264304604-pt> Acesso em: 9 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Conselho Universitário. Resolução nº 33/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025. Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2025. Disponível em: https://www.ufc.br/images/SEI_5908654_Resolucao_Consehos_Comites_33_CONSUNI_DE_25_DE_AGOSTO_DE_2025.pdf. Acesso em: 16 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. UFC Inova. Transferência de Tecnologia. Fortaleza: UFC Inova, [s.d.]. Disponível em: <https://ufcinova.ufc.br/pt/transferencia-de-tecnologia-2/>. Acesso em: 14 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. UFC Inova. Modelo de Termo de Confidencialidade (NDA). Fortaleza: UFC Inova, [s.d.]. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1DKWUcZylReaE2fGpeRIWidt9kD81EOED/edit>. Acesso em: 16 jul. 2026.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *Exchanging Value: Negotiating Technology Licensing Agreements – A Training Manual*. Geneva: WIPO, 2005. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/licensing/903/wipo_pub_903.pdf. Acesso em: 8 jul. 2026.







ISBN 978-857485707-7



9

788574

857077